



MATÉRIA RECEBIDA Nº 99/2021

Ofício 452/2021

Ibitinga, 07 de abril de 2021.

Assunto: Responde requerimento 200/2021, da ilustre vereadora Janaína Bastos, onde requer que seja autorizado, de imediato, a abertura gradual e responsável dos serviços essenciais, do comércio e daqueles classificados como não essenciais com todas as medidas de proteção à população.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 200/2021 (Protocolo 895/2021), **requer que seja autorizado a abertura gradual e responsável dos serviços essenciais e não essenciais do comércio, com todas as medidas de proteção à população.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





NOTA TÉCNICA – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Requer que seja autorizado, de imediato, a abertura gradual e responsável dos serviços declarados essenciais, do comércio e daqueles classificados como não essenciais com todas as medidas de proteção à população.*

Requerimento Legislativo nº 200/2021

Interessado: *Vereadora Janaína Bastos*

Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

A nobre edil Janaína Bastos requer que seja autorizado, de imediato, a abertura gradual e responsável dos serviços declarados essenciais, do comércio e daqueles classificados como não essenciais com todas as medidas de proteção à população, assim, esclarece o quanto segue:

Em que pese todo o brilhantismo das considerações expostas pela honrosa vereadora, o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal, não permite aos municípios o alargamento de restrições sanitárias de combate à pandemia de Covid19, impostas pelo Estado ou pela União.

Assim, o Plenário do STF decidiu, no início da pandemia, em 2020, que União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do coronavírus. Esse entendimento foi reafirmado pelos ministros do STF em diversas ocasiões.

Portanto, é responsabilidade de todos os entes da federação adotarem medidas em benefício da população brasileira no que se refere à pandemia. A Constituição é clara ao permitir que União, Estados e Municípios tratem de forma conjunta sobre assuntos relacionados à saúde pública e, numa situação grave como essa, é preciso que todos se mobilizem.





No entanto, em assunto de saúde pública, os municípios podem legislar apenas de maneira concorrente, não podendo contrariar regras estaduais sobre o assunto. Dessa maneira, norma municipal pode endurecer o isolamento social estabelecido pelo Estado, mas nunca flexibilizá-lo.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 05 de abril de 2021.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos



